



Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

Instrução Normativa Unifesp nº 1/2021/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 1/2021

Dispõe sobre a oferta de UCs teórico-práticas com atividades presenciais, nos termos da PORTARIA PROGRAD N. 1109/2021, de 10. de março de 2021.

Considerando a persistência e agravamento das situações sanitária e epidemiológica no Brasil e no estado de São Paulo, devido à pandemia da Covid-19;

Considerando o parágrafo único do Artigo 2o. da Portaria Prograd 1109/2021;

Considerando que durante o ano letivo de 2020, o desenvolvimento de atividades práticas presenciais foi permitida em Unidades Curriculares teórico-práticas em cursos da área da saúde do campus São Paulo, mediante detalhado planejamento avaliado como adequado pela Comissão de Trabalho Seguro e Retomada de Atividades Práticas de Formação em Regime Especial (Portaria Reitoria 3249/2020);

Considerando a Portaria conjunta das Diretorias da EPM, EPE e Campus São Paulo (Portaria CSP - no. 3498/2020), designando a Comissão de Acompanhamento das Atividades Presenciais da Graduação da Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem;

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 10 do Regimento da Graduação, com o objetivo de normatizar a oferta de Unidades Curriculares com atividades presenciais de caráter profissionalizante, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre a oferta de UCs teórico-práticas com atividades presenciais, conforme previsto na Portaria 1109 do Conselho de Graduação (CG), de 11 de março de 2021.

Parágrafo único: O previsto nesta Instrução Normativa se aplica apenas aos cursos da área da saúde do campus São Paulo.

OFERTA DE UNIDADES CURRICULARES COM ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 2º - Nos termos referidos nos Art. 2º - Parágrafo único, e Art. 20 da Portaria 1109/2021, podem ser ofertadas Unidades Curriculares teórico-práticas, com planejamento de atividades práticas presenciais que os NDEs e comissões de cursos entendam como essenciais para garantir a qualidade da formação profissional, respeitando as normas sanitárias, de biossegurança e de mobilidade urbana.

§ 1º - No que diz respeito à participação e avaliação dos(as) estudantes, serão considerados os termos aprovados na Portaria Prograd 1109/2021, utilizando o critério de cumprimento dos objetivos formativos da UC, de acordo com a realização satisfatória das atividades previstas no plano de ensino (cumprido/não-cumprido);

§ 2º - O plano de ensino das UCs teórico-práticas deverão explicitar as atividades remotas e as atividades práticas presenciais a serem realizadas, assim como estabelecer os critérios para que o(a) estudante obtenha o critério "cumprido", de acordo com os objetivos, competências e propostas metodológicas da UC.

§ 3º - Devem ser seguidas as orientações do relatório final da Comissão de Trabalho Seguro e Retomada de Atividades Práticas de Formação em Regime Especial, instituída pela Portaria Reitoria 3249/2020, especialmente quanto ao planejamento prévio da utilização dos cenários de práticas, normas de biossegurança, disponibilidade de recursos humanos e de infraestrutura necessários para a realização das atividades presenciais, junto à Comissão de Acompanhamento das Atividades Presenciais da Graduação da Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem.

§ 4º - Após avaliação da Comissão de Acompanhamento das Atividades Presenciais da Graduação da EPM e EPE, o planejamento geral dos cursos para viabilizar a oferta de UCs com atividades presenciais devem ser encaminhados à Prograd, para ciência e acompanhamento.

Art. 3º - Estudantes que tiverem dificuldades para participar e acompanhar as atividades remotas ou presenciais durante o período de ADE, deverão comunicar tal situação ao(à) docente responsável pela UC, e/ou à Coordenação do Curso, que avaliarão a possibilidade de reposição de atividades presenciais e/ou remotas.

Art. 4º - As Câmaras de Graduação da EPM e da EPE, as comissões dos cursos anuais e respectivos NDEs se comprometem a monitorar continuamente as condições sanitárias e de funcionamento dos cenários de práticas presenciais na Unifesp e fora desta, respeitando as normas de biossegurança internas e externas à universidade.

Art. 5º - Para estudantes dos cursos anuais, reforça-se a necessidade de consultar a coordenação do curso e/ou o núcleo de apoio pedagógico para orientações quanto à exclusão de UCs durante o período de ADE (Art. 23 da Portaria Prograd 1109/2021), uma vez que a organização seriada dos cursos anuais traz importantes limites ao planejamento do currículo.

Art. 6º - Os prazos para trancamento do ano letivo e/ou para exclusão de UC serão estabelecidos em data fixada no calendário acadêmico.

Art. 7º - Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de março de 2021.

Profa. Dra. Isabel Marian Hartmann de Quadros
Pró-Reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Marian Hartmann de Quadros, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 11/03/2021, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0623966** e o código CRC **76127673**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>